



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000078

AF

AUTÓGRAFO N° 97, DE 2020 (G)

PROJETO DE LEI N° 82, DE 2020 (com emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º – ...

...

§ 2º – A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo será exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre servidores titulares de cargo efetivo ou inativo, indicado pelo Conselho de Administração do FAPES/TOLEDOPREV, que atenda os seguintes requisitos mínimos e outros estabelecidos no Regimento Interno do Conselho:

I – tenha mais de cinco anos de serviço prestado ao Município de Toledo;

II – possua formação em nível superior, preferencialmente nos cursos de Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, Direito ou congênere a qualquer desses;

III – comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 9.907/2020;

IV – comprove experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V – não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0061-79

X

§ 3º – A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social será exercida pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV ou seu sucedâneo, com vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-2-T da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

...

Art. 11 – ...

Parágrafo único – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV realizará pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para apresentação de prestação de contas do regime próprio de previdência.

...

Art. 13 – ...

...

§ 2º – Os membros do CA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez, procedendo-se à renovação alternada de seus membros a cada dois anos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do colegiado.

...

§ 6º – O Regimento Interno do CA detalhará seu funcionamento, atribuições, responsabilidades, processo eleitoral e critérios para a renovação alternada de seus membros.

Art. 14 – ...

I – estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a execução das políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

...

XIV – aprovar a política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

XV – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XVI – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XVII – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XVIII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa dentre os servidores titulares de cargo efetivo ou inativo para exercer o cargo de Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, e propor a sua exoneração.

...

Art. 17 – ...

...

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão estar há, pelo menos, cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000180

AK

anos no serviço público municipal de Toledo e possuir formação em nível superior, preferencialmente nos cursos de Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, Direito ou congêneres a qualquer desses.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez, não sendo destituíveis *ad nutum*, exceto nos casos previstos no § 4º do art. 13, procedendo-se à renovação alternada de seus membros a cada dois anos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do colegiado.

§ 3º – O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições, responsabilidades, processo eleitoral e critérios para a renovação alternada de seus membros.

...

Art. 18 – ...

...

III – registrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

...

XII – acompanhar a realização do cálculo atuarial anualmente;

XIII – solicitar ao atuário informações complementares acerca do cálculo atuarial quando entender que há necessidade;

XIV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XV – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVI – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XVII – examinar a conformidade dos atos dos gestores do Regime Próprio de Previdência em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários;

XVIII – subsidiar o Conselho de Administração.

...

Art. 3º – Para os fins da renovação alternada dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, conforme estabelecido no § 2º do artigo 13 e no § 2º do artigo 17 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com a redação dada pelo artigo anterior, por ocasião da primeira eleição a realizar-se após a publicação desta Lei efetuar-se-á a substituição de:

I – um terço dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração e da metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno dos colegiados, ficando o mandato dos demais prorrogado por 2 (dois) anos;

II – dois terços dos membros representantes do Governo municipal (titulares e suplentes) no Conselho de Administração e da metade dos representantes do Governo municipal (titulares e suplentes) no Conselho Fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000181

✓

conforme critérios igualmente estabelecidos no Regimento Interno dos colegiados, ficando o mandato dos demais também prorrogado por 2 (dois) anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de novembro de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 03.11.2020